

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E**  
**CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02205/2017)**

**DEVEDOR**

Ente Federativo/UF:	Barretos/SP	CNPJ:	44.780.609/0001-04
Endereço:	Rua 30, 564	CEP:	14780-900
Bairro:	Centro	Fax:	(017) 3321-1100
Telefone:	(017) 3321-1130		
E-mail:	prefeitura@barretos.sp.gov.br		
Representante legal:	Guilherme Henrique de Avila		
CPF:	215.983.578-16		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	guilherme.prefeito@barretos.sp.gov.br	Data início da gestão:	01/01/2013

**CREDOR**

Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS	CNPJ:	66.998.014/0001-54
Endereço:	Av. 33, 846	CEP:	14780-370
Bairro:	Baroni	Fax:	(017) 3322-8358
Telefone:	(017) 3322-8358		
E-mail:	ipmb@barretos.sp.gov.br		
Representante legal:	Carlos Alberto Vasconcelos Macedo Diniz		
CPF:	019.915.378-75	Complemento:	Presidente
Cargo:	Diretor		
E-mail:	diniz.barretos@gmail.com	Data início da gestão:	01/01/2013

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI MUNICIPAL 5.489, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017. e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Barretos da quantia de R\$ 10.418.345,98 (dez milhões e quatrocentos e dezoito mil e trezentos e quarenta e cinco reais e noventa e oito centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 10/2016 a 03/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Barretos confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 10.418.345,98 (dez milhões e quatrocentos e dezoito mil e trezentos e quarenta e cinco reais e noventa e oito centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 52.091,73 (cinquenta e dois mil e noventa e um reais e setenta e três centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 52.091,73 (cinquenta e dois mil e noventa e um reais e setenta e três centavos), vencerá em 31/01/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº LEI MUNICIPAL 4.510/2011 (ART 3º/PARAGRAFO UNICO)..

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02205/2017)**

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) restações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

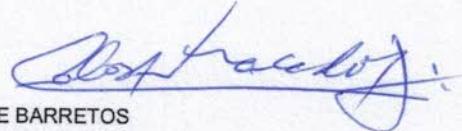
**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

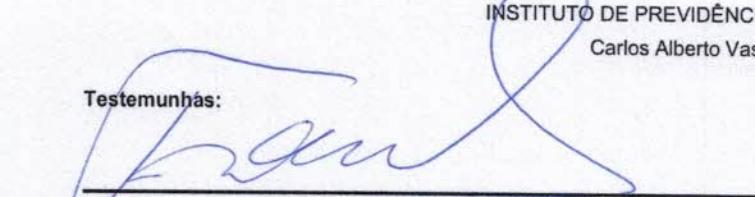
Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Barretos - SP / 27/12/2017

  
Prefeitura Municipal de Barretos  
Guilherme Henrique de Avila

  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS  
Carlos Alberto Vasconcelos Macedo Diniz

**Testemunhas:**

  
FREDERICO ALVES DE PAULA  
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
CPF: 075.389.348-71  
RG: 11.884.368-0

  
ADRIANO TAMBURUS  
ASSISTENTE DE CONTABILIDADE  
CPF: 035.428.006-60  
RG: 35.512.023-9

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02205/2017)

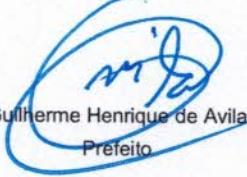
DECLARAÇÃO

Guilherme Henrique de Avila, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 02205/2017, firmado entre o/a Barretos e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS em 27/12/2017, foi publicado em 27/12/2017 no

( mural  
( jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
( Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Barretos, 27/12/2017

  
Guilherme Henrique de Avila  
Prefeito



**AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM**

**Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários**

Acordo CADPREV nº	02205/2017	Data	18/12/2017
Valor consolidado	10.418.345,98	Valor da prestação inicial	52.091,73
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	31/01/2018

**DEVEDOR**

Ente Federativo	Barretos/SP			CNPJ	44.780.609/0001-04
Representante Legal	Guilherme Henrique de Avila			CPF	215.983.578-16
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0031-0	Conta nº	73023-8

**CREDOR**

Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS			CNPJ	66.998.014/0001-54
Representante Legal	Carlos Alberto Vasconcelos Macedo Diniz			CPF	019.915.378-75
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0031-0	Conta nº	9651-2

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, científica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Barretos/SP - 27/12/2017

**ASSINATURAS**

ENTE FEDERATIVO		
UNIDADE GESTORA		
BANCO DO BRASIL (*)	Edinelson Gallina Gerente Geral Matrícula 2.638.785-9	

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 44.780.609/0001-04  
Ente: Prefeitura Municipal de Barretos / SP  
Título: PARCELAMENTO PROCESSO 035/2017 (APORTES MENSais)  
Lei autorizativa do parcelamento: LEI MUNICIPAL 5.489, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

### 2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica:	Contribuição Patronal (200 meses)	Número do acordo:	02205/2017	Quantidade de Parcelas:	200
Competência:	Início: 10/2016	Final:	03/2017	Diferença apurada atualizada:	10.418.345,98
Valor da parcela na data de consolidação:	52.091,73				
Critérios de atualização para consolidação do débito:					
Índice:	IPCA	Taxa de juros:	1,00 am	Tipo de juros:	Simples
Critérios de atualização das parcelas vincendas:					Multa:
Índice:	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simples
Critérios de atualização das parcelas vencidas:					
Índice:	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simples
				Multa:	2,00 %

*[Handwritten signatures]*



### 3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
10/2016	1.130.399,10	0,26	2,99	33.798,93	13,00	151.345,74	1.315.543,77
11/2016	1.137.350,52	0,18	2,80	31.845,81	12,00	140.303,56	1.309.499,89
12/2016	1.131.397,48	0,30	2,50	28.284,94	11,00	127.565,07	1.287.247,49
13/2016	1.157.510,76		2,50	28.937,77	11,00	130.509,34	1.316.957,87
01/2017	1.482.095,117	0,38	2,11	31.272,21	10,00	151.336,74	1.664.704,12
02/2017	1.496.980,95	0,33	1,77	26.496,56	9,00	137.112,98	1.660.590,49
03/2017	1.699.904,37	0,25	1,52	25.838,55	8,00	138.059,43	1.863.802,35
<b>TOTAL:</b>	<b>9.235.638,35</b>			<b>206.474,77</b>		<b>976.232,86</b>	<b>10.418.345,98</b>



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Barretos / SP - 44.780.609/0001-04  
Representante Legal: 215.983.578-16 - Guilherme Henrique de Avila  
  
UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS - 66.998.014/0001-54  
Representante Legal: 019.915.378-75 - Carlos Alberto Vasconcelos Macedo Diniz

### TESTEMUNHAS:

Nome: FREDERICO ALVES DE PAULA  
Cargo: DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
CPF: 075.389.348-71

Nome: ADRIANO TAMBURUS  
Cargo: ASSISTENTE DE CONTABILIDADE  
CPF: 035.428.006-60